

**CONTRATO nº 39/2022-S****INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 08.219.232/0001-47, situada na Rua dos Expedicionários, nº 238, SL 01, Centro, Pariquera-Açu/SP 11.930-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **RODRIGO CLAUDIO-NOR MENDES**, inscrito no CPF/MF sob nº 290.962.338-67, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2021/23401, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 052/2021**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 12.846/2013, Lei nº 13.709/2018 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 052/2021**, devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a **CONTRATADA** à prestação de serviços contínuos de conectividade entre o Data Center do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) e Provedores de Nuvem Pública, sob demanda, incluindo link de comunicação direta LAN2LAN, infraestrutura de conectividade, e serviço de conexão (circuito virtual) para solução de continuidade de Tecnologia da Informação e comunicação (TIC), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

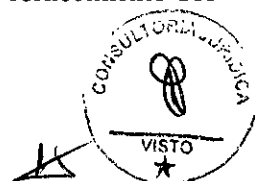
CLÁUSULA SEGUNDA - Da Subcontratação:

Para facilitar a gestão dos serviços de conectividade, será permitido que a **CONTRATADA** subcontrate, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais e mediante prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, respeitando a previsão legal no art. 72 da lei 8666/93 os serviços abaixo listados, considerados, pelo valor percentual, como parcela acessória necessária à execução dos serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
3	Serviço de Conexão (Circuito Virtual) de 1 Gbps	mensal	1
4	Serviço de Conexão (Circuito Virtual) de 10 Gbps	mensal	1

A subcontratação deverá atender às seguintes condições:

- A subcontratação deverá ser aprovada formalmente pelo **CONTRATANTE** através de Termo de Autorização de Subcontratação conforme modelo no Anexo III do Edital;
- Será permitido apenas subcontratação dos parceiros do AWS Direct Connect para fornecimento dos serviços acima elencados, por trata-se do provedor de nuvem escolhido pelo órgão;





- A CONTRATADA será integralmente responsável pela totalidade da prestação dos serviços perante o CONTRATANTE, não podendo isentar-se sob nenhuma escusa da responsabilidade sobre os atos e omissões da empresa SUBCONTRATADA;
- Caberão à CONTRATADA a gestão dos serviços da SUBCONTRATADA e a interação com o CONTRATANTE na definição e execução dos serviços, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE exigir, eventualmente, contato direto com representantes da SUBCONTRATADA para melhor definição das alternativas e ações necessárias à prestação deles;
- Caberão exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade integral pelas obrigações do contrato e, adicionalmente, a obrigação de angariar e apresentar ao CONTRATANTE, como condição para o pagamento documentos da SUBCONTRATADA equivalentes aos exigidos da CONTRATADA;
- Nem a CONTRATADA nem a SUBCONTRATADA poderão ter sua constituição ou composição alteradas ou modificadas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE enquanto perdurar o contrato de prestação de serviços;
- Não será estabelecido qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e a empresa subcontratada, permanecendo o contratado responsável pelo integral cumprimento das obrigações pactuadas no contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto deste contrato será prestado pelo regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo primeiro: A execução do Contrato seguirá metodologia de trabalho baseada no conceito de Delegação de Responsabilidades. Ao CONTRATANTE caberá a definição das demandas e a gestão qualitativa dos resultados a serem obtidos por meio das atividades desenvolvidas dentro dos prazos e resultados acordados.

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA caberá a responsabilidade pela execução operacional dos serviços, por meio do gerenciamento dos seus recursos humanos e técnicos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Obriga-se a Contratada a:

- a) Fornecer o objeto da contratação, atendendo às normas e condições deste Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço, não sendo admitida qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;
- c) Indicar formalmente, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- d) Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;
- e) Utilizar empregados habilitados e qualificados conforme requisitos deste TR para os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;





- g) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- h) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- i) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos;
- j) Fornecer e utilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidades adequadas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- l) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- m) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- n) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato no prazo de até 24 horas, a contar de sua solicitação;
- o) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- q) Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de TI durante a execução do contrato;
- r) Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;
- s) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- t) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.
- u) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- v) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- w) Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- x) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- y) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- z) Responder por quaisquer interferências de terceiros nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;





- aa) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- bb) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;
- cc) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- dd) Sujeitar-se aos acréscimos e às supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- ee) A CONTRATADA deverá assumir também plena e total responsabilidade no pela segurança da conectividade e serviço prestado, inclusive os pertinentes aos dos equipamentos e componentes de terceiros utilizados para a prestação do serviço.
- ff) A CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade da Segurança de Informação, conforme anexo IV, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o Termo de Ciência e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação;
- gg) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- hh) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos, de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- ii) A CONTRATADA deverá administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus colaboradores atuantes no objeto desta contratação;
- jj) Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se o Contratante a:

- a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, por intermédio do Gestor ou Fiscal do Contrato, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- e) Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- f) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, de acordo com as cláusulas contratuais, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;
- g) Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Confidencialidade da Segurança da Informação e no Termo de Ciência;
- h) Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, desde que devidamente identificados com fardamento ou crachá, após o devido cadastramento dos referidos empregados;
- i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empre-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2021/23401

gados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

j) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

k) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato;

l) Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa;

m) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada;

n) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

o) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

EMPRESA VENCEDORA			MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – EPP CNPJ: 08.219.232/0001-47			
Item	Descrição	Unidade	Preço unitário	Quantidade	Meses	Valor Total
1	Serviço de Comunicação (Lan to Lan) de 1 Gbps	mensal	R\$30.869,09	1	12	R\$370.429,08
2	Serviço de Comunicação (Lan to Lan) de 10 Gbps	mensal	R\$67.504,84	1	12	R\$810.058,08
3	Serviço de Conexão (Circuito Virtual) de 1 Gbps	mensal	R\$4.325,08	1	12	R\$51.900,96
4	Serviço de Conexão (Circuito Virtual) de 10 Gbps	mensal	R\$14.443,64	1	12	R\$173.323,68
5	Serviço de instalação	unidade	R\$15.300,00	1	-	R\$15.300,00
Valor Global da proposta = R\$1.421.011,80						

Parágrafo primeiro: Este contrato tem um valor global de R\$ 1.421.011,80 (um milhão e quatrocentos e vinte e um mil e onze reais e oitenta centavos).

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

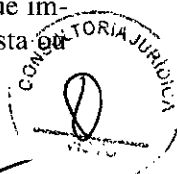


**DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

- a) A **CONTRATANTE** realizara? o pagamento, mensalmente, no prazo de 8 (oito) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição dos serviços efetivamente disponibilizados, após aceite dos serviços ou emissão do TRD(no caso do serviço instalação).
- b) A(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) devem apresentar o detalhamento das ordens de serviço descrevendo os termos técnicos contratados e as respectivas quantidades;
- c) O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das nota(s) fiscal(s)/fatura(s), correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados;
- d) A Nota Fiscal referente a cada mês de prestação dos serviços, já deduzidos os valores de glosas, deve ser emitida somente após o ateste do relatório mensal.
- e) A **CONTRATADA** deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s):
 - ? Número do contrato;
 - ? Itens/Serviços, discriminados por valores separados;
 - ? Mês de referência (Ex.: 1/12; 2/12; 3/12 ...).
- f) Na ocasião de ocorrência de erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à **CONTRATADA**, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- g) A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar ou do montante depositado como garantia, quando for o caso, valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, decorrentes de penalidades aplicadas nos termos do Contrato e deste Termo de Referência;
Em hipótese alguma serão pagos serviços não contratados;
- h) A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal correspondente ao objeto fornecido, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de não atestá-la para o pagamento se os dados nela constantes estiverem em desacordo com o Relatório de Serviços ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- i) O atesto na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta. Na ausência do gestor, o atesto será dado por gestor substituto.
- j) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou





inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

Parágrafo terceiro: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

Parágrafo quarto: O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo quinto: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 02 (duas) vias e das Certidões Negativas de Débito de Tributos Contribuições Federais, Estaduais, Municipais, Regularidade do FGTS, do INSS, Débitos Trabalhistas e de Concordada e Falência. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica da CONTRATADA.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

DA GARANTIA

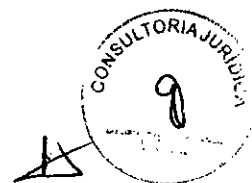
CLÁUSULA OITAVA – Será exigida, como condição para a celebração do contrato, a prestação, pela CONTRATADA, de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais três meses do término da vigência contratual.

I. Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

Parágrafo segundo: O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou a comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, quando for o caso, inclusive garantidas eventuais deman-





das judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo sexto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo sétimo: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA NONA - Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro - O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo - Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir se os serviços ou fornecimentos foram efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo terceiro - Os recebimentos provisório e definitivo dar-se-ão da seguinte forma:

Instalação

a) A **CONTRATADA** apresentará relatório de instalação, por *e-mail*, antes da emissão da fatura, para validação, após o recebimento será emitido o Termo de recebimento provisório.

b) Termo de Recebimento Definitivo (TRD) será emitido após os testes aprovados pela área técnica, que deve ocorrer em até 10 dias após a disponibilização dos serviços de comunicação e conexão contratados.

Serviços continuados de comunicação e conexão

a) A **CONTRATADA** apresentará, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório com todos os serviços executados no mês anterior.

b) O relatório deve ser enviado a **CONTRATANTE**, por *e-mail*, antes da emissão da fatura, para validação, e deve constar os Níveis de Serviços.





c) Nesse sentido, a entrega dos relatórios mensais é condição fundamental e necessária para o pagamento referente a cada mês de prestação dos serviços. O relatório deverá conter no mínimo:

- Descrição dos serviços;
- Período de execução dos serviços;
- Detalhamento dos Níveis de Serviços prestados;
- Valor total devido.

d) O ateste e aferição dos serviços pela CONTRATANTE ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega do relatório mensal, quando será emitido o aceite dos serviços pela CONTRATANTE após homologação do relatório.

Parágrafo quarto: Tratando-se de prestação de serviços de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Parágrafo quinto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo sexto: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo sétimo: A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA – O contrato vigorá pelo período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses .

Parágrafo primeiro: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: Durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, serão utilizados os serviços continuados previstos nos itens 1 e 3. Havendo necessidade de upgrade dos serviços, a partir do segundo ano da contratação, o Contratante notificará com antecedência a alteração dos serviços, passando-se a utilizar os itens 2 e 4.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

a) A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

b) O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.





c) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Parágrafo primeiro: As repactuações serão precedidas de solicitação das partes, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, para mais ou para menos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do fundamento que motiva o pedido.

Parágrafo segundo: Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por **força de instrumento legal ou sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva**.

Parágrafo terceiro: Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo quarto: Admitida a repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato.

Parágrafo quinto: O prazo referido anteriormente ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

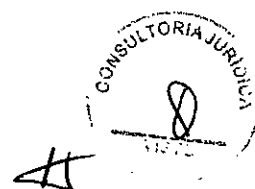
Parágrafo sexto: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver novos custos criados por lei, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo oitavo: No caso previsto anteriormente, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo nono: O **CONTRATANTE** poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.





Parágrafo décimo: Na hipótese anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Parágrafo décimo primeiro: O CONTRATANTE assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa à Administração, não se obrigando, pois, a repactuar contratos que entenda contrários aos interesses públicos.

Parágrafo décimo segundo: Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes só ocorrerão obedecendo ao prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar dos efeitos da última repactuação.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, MULTA DE MORA:

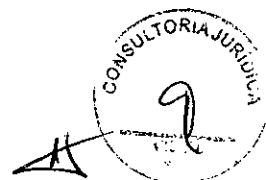
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.
- c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo segundo: Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo terceiro: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quarto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo quinto: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.





Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sétimo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

SUPORTE TÉCNICO, ABERTURA DE CHAMADOS E ATENDIMENTO AOS PRAZOS DE GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar suporte técnico em nível corporativo com, no mínimo, as seguintes características:

- a) Manter central de atendimento para abertura de chamados no regime 365x24x7 para atendimento dos chamados de suporte técnico. A central deverá ser acionada, preferencialmente, por meio de ligação gratuita ou ligação local em Salvador, podendo a **CONTRATADA** disponibilizar abertura de chamados pela internet. O atendimento deverá ser realizado em língua portuguesa;
- b) Disponibilização de orientações para provisionar seus recursos, seguindo as práticas recomendadas do provedor para a reduzir custos, aumentar o desempenho e a tolerância a falhas e melhorar a segurança;





- c) Os serviços de Suporte Técnico compreendem todos os chamados relativos a um serviço previamente planejado e executado pela CONTRATADA, bem como todos os chamados que objetivem esclarecer dúvidas na utilização dos serviços prestados diretamente pela contratada.
- d) Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- e) Todas as atividades que possam impactar na disponibilização parcial ou total dos serviços prestados, deverão ser realizados em horários preestabelecidos e agendados com antecedência mínima de 72 horas, definido em comum acordo com o Tribunal de Justiça da Bahia, incluindo o período noturno e finais de semana;
- f) Toda e qualquer intervenção no ambiente produtivo resultante de serviços de suporte técnico deve ser executada somente mediante prévia autorização da CONTRATANTE, a partir de informações claras dos procedimentos que serão adotados/executados pela CONTRATADA;
- g) No final do atendimento e resolução da ocorrência, o técnico da CONTRATADA realizará, em conjunto com representantes da CONTRATANTE, testes para verificação dos resultados obtidos, certificando-se do restabelecimento à normalidade e/ou resolução do problema;
- h) Ao término dos testes e do atendimento (fechamento do chamado), a CONTRATADA deverá registrar, detalhadamente, por e-mail, as causas do problema e a resolução adotada;
- i) Nos casos em que o atendimento não se mostrar satisfatório, a CONTRATANTE fará reabertura do chamado, mantendo-se as condições e prazos do primeiro chamado;
- j) A contagem de prazo de execução dos chamados de suporte técnicos abertos para solução de problemas terá início no momento da comunicação do chamado à CONTRATADA.

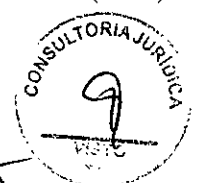
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Durante a execução dos serviços deste Contrato, deve ser disponibilizado à CONTRATANTE plataforma para abertura e acompanhamento de chamados capaz de:

- a) Fornecer um número de registro único para acompanhamento de cada chamado;
- b) Comunicar à CONTRATANTE qualquer mudança na situação de chamados;
- c) Campo onde possa ser registrado a OS associada ao chamado, bem como o respectivo atesto de recebimento.

Parágrafo primeiro: Os chamados abertos somente podem ser concluídos e fechados após autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para o atendimento aos Prazos e Acordo de Níveis de Serviço, a Contratada deverá atender ao quanto disposto abaixo:

- a) A implementação da interconexão entre o Datacenter do Tribunal de Justiça da Bahia e a nuvem pública da AWS deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da OS.
- b) Para o acompanhamento e avaliação dos serviços efetuados pela CONTRATADA será estabelecido e utilizado o Acordo de Nível de Serviço (doravante ANS) entre as partes. O serviço da CONTRATADA será remunerado mensalmente. Para todos os fins, será considerado o mês de atividade referente ao serviço realizado a partir das 00:00 hs do 1º dia até as 24:00 hs do último dia do mês
- c) Os serviços devem ser executados continuamente durante toda a vigência do contrato com pagamento mensal. Os *Indicadores de Serviço* a seguir devem ser contabilizados ao longo de cada mês efetuando a consolidação ao final do mês, incorrendo em glosa no pagamento nos casos de descumprimento.
- d) Considera-se que o serviço não atende ao ANS caso, os Níveis de Serviço Apurados (NSA) dos Indicadores de Serviço, não estejam em conformidade Níveis de Serviço Contratados (NSC) estabelecidos. Os Indicadores de Serviço a serem acompanhados são os seguintes:





IN01 - Disponibilidade – valor percentual resultante do cálculo feito através da subtração do tempo total do mês menos o tempo de indisponibilidade do serviço, dividido pelo tempo total do mês, multiplicado por cem. A fórmula a seguir expressa este cálculo: $D = (T_0 - T_i) / T_0 \times 100$. Onde:

D= disponibilidade;

T0= período de operação (1mês), em minutos;

Ti = tempo total de indisponibilidade do circuito de acesso, ocorrida no período de operação (1 Mês), em minutos.

IN02 - Perda de pacotes – será realizado testes de ping de 2 em 2 minutos, lançando 10 pings em cada teste. Cada ping deverá ser um pacote de 32 bytes encaminhado da infraestrutura do TJBA até a infraestrutura da nuvem pública.

Para efeito de cálculo, será considerada a perda de pacotes para os 2 minutos posteriores ao teste a razão entre os pacotes que não tiveram respostas sobre a quantidade de pings, que, neste caso, são 10.

A Perda de Pacotes Mensal será a média de todos os resultados, ou seja, o somatório da razão de todos os testes sobre a quantidade de testes realizados no mês.

IN03 - Latência – Para efeito de contabilização da *Latência*, considera-se uma Avaliação de Latência como sendo um procedimento de teste com *pings* realizado a cada 2 (dois) minutos, ao longo do período de medição estabelecido no Quadro 03.01 onde, em cada Avaliação de Latência, serão lançados 10 *pings*. Cada *ping* deverá ser um pacote de 32 bytes encaminhado da infraestrutura do TJBA até a infraestrutura da nuvem pública.

Para efeito de cálculo, será considerada a média do tempo de resposta dos 10 (dez) pings, ou seja, a *Latência* será o valor da razão entre o somatório dos tempos de resposta de todos os 10 (dez) pings sobre a quantidade de pings que, neste caso, são 10 (dez).

O valor da *Latência* obtido para cada Avaliação de Latência, será enquadrada em três categorias: normal (menor ou igual a 50 ms), alta (maior do que 50ms e menor ou igual do que 250 ms) e muito alta (maior do que 250 ms).

A *Latência do Mês* será o somatório das *Latências* obtidas para cada uma das Avaliações de Latência ao longo de um mês, discriminada por categoria.

Será tolerada que a *Latência do Mês Alta* seja menor ou igual a 20 minutos e a *Latência do Mês Muito Alta* seja menor ou igual a 10 minutos.

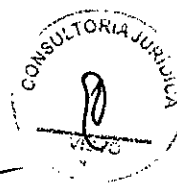
IN04 - Tempo para Alteração da Velocidade da Conexão – a contagem do tempo para alteração da Velocidade de Conexão será iniciada no próximo dia útil após a formalização da solicitação de alteração até o momento que a velocidade requerida esteja disponível.

IN05 - Tempo de atendimento a solicitação de Atendimento de Suporte: tempo decorrido entre o pedido de suporte da Contratante e a resolução da solicitação do problema/questionamento.

e) Para o cálculo do ANS (Acordo do Nível de Serviço) serão considerados os períodos de medição conforme estabelecido no quadro a seguir:

ID	Indicador do Serviço	Período de Medição
IN01	Disponibilidade	Mensal
IN02	Perda de Pacotes	Mensal
IN03	Latência	Mensal
IN04	Tempo para Alteração da Velocidade da Conexão	Diário
IN05	Tempo de atendimento a solicitações de Atendimento de Suporte	Mensal

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2021/23401

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciais nº 12/03, 44/03, 13/06, 28/08 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Subelemento
0004	113/120/320/313	2002/2034/2035	3.3.90.40	40.02

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, de de 2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP
RODRIGO CLAUDIONOR MENDES
CPF nº 290.962.338-67

Testemunhas

Nome:
CPF nº

Contrato nº 39/2022-S

Nome:
CPF



**TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Lei nº 13.709/2018**

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO.

(Pregão Eletrônico nº 052/2021 - Processo nº TJ-ADM-2021/23401)

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por **Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO** adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 08.219.232/0001-47, situada na Rua dos Expedicionários, nº 238, SL 01, Centro, Pariquera-Açu/SP 11.930-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **RODRIGO CLAUDIONOR MENDES**, inscrito no CPF/MF sob nº 290.962.338-67, resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 39/2022-S, celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando





as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, de de 2022.

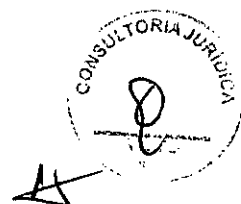
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP
RODRIGO CLAUDIONOR MENDES
CPF Nº 290.962.338-67

Testemunhas

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF



**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP (Pregão Eletrônico nº 052/2021 - Processo nº TJ-ADM-2021/23401)

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE SOBRE A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO** adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 08.219.232/0001-47, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **RODRIGO CLAUDIONOR MENDES**, inscrito no CPF/MF sob nº 290.962.338-67, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2021/23401 com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, e tendo em vista o constante no PA nº TJ-ADM-2021/23401, e sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato nº 39/2022-S, celebrado pelas **PARTES**, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de conectividade entre o Data Center do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) e Provedores de Nuvem Pública, incluindo link de comunicação direta LAN2LAN, infraestrutura de conectividade, e serviço de conexão (circuito virtual) para solução de continuidade de Tecnologia da Informação e comunicação (TIC)**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

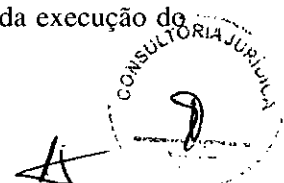
CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme tipificado no art.325 do Decreto Lei 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** de que a **MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

O **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada proteção às **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.





CLÁUSULA SEGUNDA DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo CONTRATANTE;
- A MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo CONTRATANTE, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo CONTRATANTE;
- A MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do CONTRATANTE;
- O CONTRATANTE, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP
- O CONTRATANTE pode, sem aviso prévio, restringir ou bloquear o acesso a Web Sites, serviços da Internet ou download de arquivos e examinar o conteúdo das mensagens de correio eletrônico, arquivos em computadores, cache de navegadores Web, bookmarks, histórico de sites visitados, configurações dos softwares e outras informações armazenadas ou transmitidas pelos seus computadores;
- A MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP obriga-se a preservar o sigilo das senhas das contas dos usuários, não cedê-las nem facilitar a sua descoberta, sob qualquer pretexto, bem como não utilizar contas e senhas pertencentes a outros servidores.

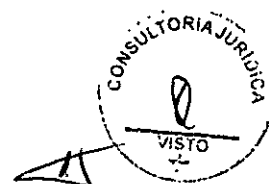
CLÁUSULA TERCEIRA DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
- Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- A MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
- A MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE;
- O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
- A MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do CONTRATANTE;





- A MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE;
- Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;
- O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;
- Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, são única e exclusiva propriedade intelectual do CONTRATANTE;
- A MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP firmará acordos por escrito com cada um de seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento, entregando uma via ao CONTRATANTE;
- A MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;
- A MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP se compromete a envidar todos os esforços para preservar a confidencialidade das informações, adotando práticas de trabalho seguras quanto ao manuseio, armazenamento, transporte, impressão, transmissão e, quando for o caso, destruição de informações pertencentes ao CONTRATANTE;
- A MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP se compromete a estar engajada na promoção de Segurança da Informação, incorporando as suas recomendações às atividades diárias do trabalho;
- A MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP se compromete a notificar à Área de Segurança da Informação do CONTRATANTE em caso de divulgação ou suspeita de divulgação, acidental ou intencional, de informações pertencentes ao CONTRATANTE, bem como a descoberta de fragilidades de sistemas ou processos que possam propiciar a quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações.

CLÁUSULA QUINTA DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura, até 5 (cinco) anos após o término do Contrato, e persiste após o término da atividade, mudança de função ou de encerramento do vínculo empregatício com a empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a MENDEX





NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e Criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do CONTRATANTE;
- O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;
- A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, de de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP
RODRIGO CLAUDIONOR MENDES
CPF nº 290.962.338-67

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº



**TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO**

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP.

(Pregão Eletrônico nº 052/2021 – Processo nº TJ-ADM-2021/23401)

Termo de Nomeação de Preposto

Contrato nº. 39/2022-S

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de conectividade entre o Data Center do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) e Provedores de Nuvem Pública, incluindo link de comunicação direta LAN2LAN, infraestrutura de conectividade, e serviço de conexão (circuito virtual) para solução de continuidade de Tecnologia da Informação e comunicação (TIC), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Por meio deste instrumento, a **MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP** nomeia e constitui seu preposto, o Sr. **RODRIGO CLAUDIONOR MENDES**, carteira de identidade nº 325614209, expedida pela SSP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 290.962.338-67, com endereço na Rua dos Imigrantes Italianos, nº 360, Vila Periperi, na cidade de Pariquera-Açu – SP, CEP. 11.930-000, para exercer a representação legal junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas – obrigando a contratada nos termos dela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Salvador, de de 2022.

MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP
RODRIGO CLAUDIONOR MENDES
CPF Nº 290.962.338-67

CONTRATO nº 39/2022-S

